



RESOLUÇÃO Nº 064/2025-CI/CSA

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi publicada no site
www.csa.uem.br, no dia
02/7/2025.

**Aprova o Regulamento do
Departamento de Ciências Contábeis.**

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no Estatuto e Regimento Geral da
Universidade Estadual de Maringá;
Considerando o contido no E-Protocolo nº 23.976.539-4;
Considerando a Resolução nº 035/2018-COU, que aprovou o
Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
Considerando o contido na Resolução nº 033/2025-DCC;
Considerando o contido na Resolução nº 047/2025-DCC;
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 154ª
reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETORA EM EXERCÍCIO,
SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Ciências
Contábeis (DCC), conforme Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as
disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 27 de junho de 2025.

Prof. Dr. João Marcelo Crubellate,
Diretor.



ANEXO I

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (DCC)

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Ciências Contábeis (DCC), criado através da Resolução nº 013/82-Conselho Universitário (COU) de 28/04/82, e de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é uma subunidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA), a qual compreende todos os componentes curriculares e os cursos de graduação e pós-graduação da área das Ciências Contábeis do campus sede e dos campi regionais, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nesta área de conhecimento.

Art. 2º - O Departamento de Ciências Contábeis, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por finalidade:

- I - Propiciar a formação de bacharéis em Ciências Contábeis;
- II - Propiciar a qualificação de profissionais, em nível de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*;
- III - Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;
- IV - Estimular a prestação de serviços à comunidade;
- V - Promover o aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico universitário;
- VI - Apoiar e divulgar a produção científica na área das Ciências Contábeis;

Art. 3º - O Departamento de Ciências Contábeis rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento da UEM, pelo Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - O Departamento de Ciências Contábeis é constituído pelos servidores docentes e agentes universitários nele lotados.

Parágrafo único. São membros do DCC, também, docentes e agentes universitários originalmente lotados neste departamento e cedidos para exercerem cargos em outras lotações.

Art. 5º. O Departamento de Ciências Contábeis tem como órgão consultivo e deliberativo a reunião do Departamento e, como órgão executivo, a chefia do DCC.



Art. 6º. Participam das reuniões do Departamento todos os seus docentes, um representante agente universitário e um representante discente.

§ 1º O representante agente universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo, em conformidade com o Estatuto da UEM.

§ 2º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembleia convocada pelo centro acadêmico dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares e disciplinas desse departamento, em conformidade com o Estatuto da UEM.

Art. 7º - As atribuições do Departamento de Ciências Contábeis são aquelas previstas no Estatuto da UEM, Regimento Geral e Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 8º - A administração do Departamento caberá a um chefe e chefe-adjunto, eleitos e nomeados em conformidade com o Estatuto da UEM, com o Regimento Geral da UEM, com o Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e o Regulamento para Eleição do Departamento de Ciências Contábeis.

§ 1º - O Departamento tem uma secretaria, para apoiar as suas atividades.

§ 2º - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento deverão exercer seu mandato por 2 (dois) anos e será permitida candidatura à reeleição para um período consecutivo.

§ 3º - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento devem estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 9º - As atribuições de Chefe e de Chefe Adjunto do Departamento são aquelas previstas no Regimento Geral da UEM e no Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o afastamento simultâneo do chefe e do chefe adjunto, a administração do departamento deverá ser exercida pelo seu membro mais antigo na carreira docente da UEM e que desenvolva suas atividades em regime Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 10º - O Departamento de Ciências Contábeis poderá a cada gestão e por decisão favorável da maioria absoluta dos docentes nele lotados, decidir sobre a instituição e composição da Câmara Departamental e suas atribuições que são as previstas no Regimento Geral da UEM.

Art. 11º - Se instituída, a Câmara Departamental será composta por quinze membros, sendo:

- I – Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis;
- II – Coordenadores dos Conselhos Acadêmicos dos cursos de graduação do campus sede e do campus de Cianorte;
- III – Representante titular do Departamento no Conselho Universitário (COU)
- IV – Por oito docentes do Departamento de Ciências Contábeis;
- V – Por um representante agente universitário e;
- VI – Por um representante discente.



§ 1º – Na ausência dos coordenadores dos Conselhos Acadêmicos, estes serão substituídos por seus coordenadores adjuntos.

§ 2º – Na ausência do representante titular no COU este será substituído pelo seu suplente.

§ 3º - Caberá aos oito docentes titulares representantes na Câmara Departamental um suplente cada.

§ 4º - Os representantes docentes e seus suplentes deverão ser integrantes da carreira do magistério superior em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral e serão eleitos pelos membros do departamento, em reunião convocada para esse fim, devendo a votação ser secreta, com direito a indicar três docentes.

I – Os oito docentes mais votados serão os membros titulares na Câmara Departamental.

II – Os suplentes serão os indicados pelos titulares eleitos.

§ 5º - Os representantes agentes universitários e discentes serão os mesmos da Reunião de Departamento.

Art. 12º – A convocação da reunião do Departamento ou da Câmara Departamental cabe ordinariamente ao Chefe do Departamento, ou extraordinariamente ao Chefe do Departamento ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que necessário, em conformidade com o Regimento Geral da UEM.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Departamento ou da Câmara Departamental serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação deverá ser feita por edital, do qual deve estar acompanhado da ordem do dia e, preferencialmente, dos respectivos relatos, sendo permitida a sua divulgação por meio eletrônico.

Art. 13º - A participação nas reuniões do Departamento ou da Câmara Departamental é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - A ausência deve ser justificada por escrito para a chefia do departamento até 24 horas após a reunião.

§ 2º - Ficam dispensados de participação nas reuniões do departamento os docentes em regime de tempo parcial e os cedidos para exercerem cargos afetos a outros órgãos da UEM.

§ 3º É facultado aos membros do departamento que exercem suas funções fora do campus sede participarem das reuniões de forma remota.



Art. 14º - As reuniões do Departamento serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação, 15 minutos após, com a maioria absoluta dos seus membros, sendo que, para efeito de contagem de *quórum* desconsideram-se:

I – Os docentes membros do Departamento cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DCC, quando ausentes;

II – Os docentes em regime de trabalho parcial, quando ausentes;

III - Os docentes que se encontrarem em afastamento integral para cursarem programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - Os docentes afastados em qualquer tipo de licença.

Art. 15º - As reuniões da Câmara Departamental serão instaladas com a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, em conformidade com o Regimento Geral da UEM.

Art. 16º - As deliberações nas reuniões do Departamento ou da Câmara Departamental serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

Parágrafo Único. A votação poderá ser secreta, desde que assim decidam a maioria dos presentes ou o presidente da reunião.

TÍTULO III

REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 17º Ao Departamento de Ciências Contábeis caberá a coordenação dos conselhos acadêmicos dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, específicos para cada modalidade, presencial e a distância, e para cada campus, em conformidade com o Estatuto Geral da UEM.

Parágrafo Único. As atribuições do Conselho Acadêmico do Curso e da Coordenação do Conselho Acadêmico são aquelas previstas no Regimento Geral da UEM.

Art. 18º - Os Conselhos Acadêmicos dos cursos de Ciências Contábeis do Campus Sede e do Campus Regional de Cianorte terão um Coordenador e um Coordenador Adjunto, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo, eleitos e nomeados de acordo com um regulamento próprio de eleição, com o Estatuto da UEM e com o Regimento Geral da UEM.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o afastamento simultâneo do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM e que desenvolva suas atividades em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.



Art. 19º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto dos Conselhos Acadêmicos devem ser integrantes da carreira docente da universidade.

Art. 20º - O Departamento de Ciências Contábeis contará, opcionalmente, com um representante no Conselho Acadêmico de cada um dos cursos de graduação para os quais oferece disciplinas e com representantes no Conselho Acadêmico do curso de Ciências Contábeis em número superior ao número de representantes dos departamentos que ministrem disciplinas para este curso.

§ 1º - A escolha dos representantes do Departamento nos Conselhos Acadêmicos será feita em reunião do Departamento

§ 2º - O chefe e o chefe adjunto do departamento não poderão integrar o Conselho Acadêmico

§ 3º - Nenhum docente poderá ser, simultaneamente, membro de mais de um Conselho Acadêmico, a não ser que o número de docentes do Departamento não seja suficiente para a representação em todos os Conselhos Acadêmicos em que o Departamento deve fazer-se representar, caso em que o docente poderá ser representante em, no máximo, dois Conselhos Acadêmicos.

§ 4º - O Conselho Acadêmico do curso de Ciências Contábeis contará ainda com um representante discente matriculado no curso de graduação em Ciências Contábeis e escolhido na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

§ 5º - O mandato dos representantes dos departamentos nos Conselhos Acadêmicos é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 21º - O Departamento de Ciências Contábeis contará com um representante e um representante suplente no Conselho Universitário da UEM, eleito em conformidade com o Regulamento de Eleição do Departamento.

TITULO IV

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 22º – São normas, deveres e direitos pertinentes aos docentes e agentes universitários, os previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, no Estatuto e Regimento Geral da UEM, no Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e nas demais normas emanadas dos órgãos da administração superior, que estiverem vigentes, bem como neste Regulamento.

Art. 23º - Os docentes do Departamento de Ciências Contábeis poderão afastar-se da Universidade nas formas previstas em lei e normas emanadas dos órgãos da administração superior.

Art. 24º – Para a participação em eventos com recursos da instituição, o docente deverá ter preliminarmente parecer favorável do Departamento.

Art. 25º – O docente não poderá entrar em férias ou em licença sem a prévia autorização da Chefia do Departamento.

Art. 26º - O corpo discente do departamento é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo departamento.



Art. 27º – As normas pertinentes ao corpo discente são aquelas previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, no Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente vigentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º – Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento, manifestada em reunião departamental, e posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CSA.

Art. 29º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento, observadas as disposições do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Estatuto e Regimento Geral da UEM vigentes.

Art. 30º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.